PROJETO DE LEI Nº123/2023

Dispõe sobre instalação de caixa de sugestão/reclamações em estabelecimentos comerciais do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Torna obrigatório a disponibilização de caixa de reclamações/sugestões em todos os estabelecimentos comerciais.

§1 Entende-se por estabelecimentos comerciais: restaurantes, padarias, delicatessen, bares e marcados farmácias shopping center, que ocupem área superior a 60m²

§ 2 – O equipamento deve ser instalado em local de fácil acesso e visibilidade.

Art. 2º- O não cumprimento do disposto implica no pagamento de multa de R$ 1.000,00 (mil reais) para o estabelecimento.

Art. 3º- Esta lei será regulamentada em 30 (trinta) dias após a publicação.

Salvador, 16 de maio de 2023.

MAUICIO TRINDADE

JUSTIFICATIVA

Disponibilizar caixas para depósito de críticas, elogios, reclamações ou sugestões nos estabelecimentos beneficiário, especialmente os donos dos estabelecimentos, pois os responsáveis saberão a opinião e receberão as sugestões para melhoria do estabelecimento e/ou serviço.

Conhecido o “feedback” dos clientes e entender melhor o grau de satisfação dos consumidores é de extrema importância para o aperfeiçoamento dos produtos e dos estabelecimentos. Contribuindo para a melhoria das relações sociais e de consumo.

Sendo que o referido projeto não interfere no direito comercial do estabelecimento, o que feriria o artigo 22, inciso I da Constituição federal e também não interfere na atividade econômica nem na liberdade econômica e nem no direito econômico o que seria incompatível e feriaria a Lei 13.874/2019, nos artigos 2º e 3º. E também não se caracteriza como prestação abusiva, muito pelo contrário , beneficia o estabelecimento.

Iniciativa semelhantes, tomadas pela Câmara Municipal de Salvador, junto a estabelecimentos comerciais, também não feriu as legislações vigentes e que beneficiaram toda a população semelhante a esta que propomos no momento, por exemplo: a disponibilização do cardápio em braile, a colocação de cardápio na entrada do estabelecimento, a colocação de álcool em gel nas mesas disponíveis aos clientes, os 10% dos garçons, ainda horário de abertura e fechamento das atividades comerciais, o modelo de placa de propaganda dos estabelecimentos, entre outros.

Desse modo, contamos com o apoio para aprovação do presente projeto de lei.

Salvador, 16 de maio de 2023.

MAURICIO TRINDADE